

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofo n o 3381/MAP - 6 Abril 2011

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias Deputado Osvaldo Castro

Assunto: Pedido de parecer sobre o Acordo a assinar entre o MAI-SEF e o Joint Research Centre da CE, para cedência para efeitos de estudo de impressões digitais constantes da base de dados do sistema de informação do Passaporte Electrónico Português (SIPEP).

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar, cópia do ofício n.º 1548 de 1 de Abril de 2011, do Gabinete do Ministro da Administração Interna, respeitante ao assunto em epígrafe.

Permito-me chamar a atenção de V. Exa. para o teor dos dois últimos parágrafos do referido ofício.

Com os melhores cumprimentos, e al. -

O Chefe de Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

ASSENBLIGA DA MERCE.

Dividio de 2005 la Comisiões

CACDLO

Estado 374185



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.S. 2561
Processo N.S.

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Ministro dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Of. 1548 Proc. 341/2 01-04-2011 040.10.03

Proc. 341/2006 Reg. 368/2011

ASSUNTO :Pedido de parecer sobre o Acordo a assinar entre o MAI-SEF e o Joint Research Centre da CE, para cedência para efeitos de estudo de impressões digitais constantes da base de dados do sistema de informação do Passaporte Electrónico Português (SIPEP)

O MAI através do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi contactado pelo *Joint Research Centre* (JRC) da Comissão Europeia, no sentido de facultar o acesso a determinadas bases de dados, designadamente às impressões digitais dos menores, registadas no Sistema de Informação do Passaporte Electrónico Português. Este Centro é um serviço da Comissão Europeia que tem por missão dar apoio científico e técnico à concepção, desenvolvimento, execução e monitorização das políticas da União Europeia, funcionando como centro de referencia da ciência e tecnologia da U.E.

Esta solicitação, datada de 2009, foi feita na sequência de um pedido do Parlamento Europeu à Comissão Europeia para que fosse realizado um estudo que permitisse aferir da pertinência de ser feita a recolha e uso de impressões digitais, designadamente de crianças. Esta pretensão surgiu no quadro da alteração da

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA GABINETE DO MINISTRO

proposta de alteração do regulamento de 2004 respeitante às Instruções consulares comuns que foi adoptada em processo de co-decisão. Com esta alteração pretendeu-se acautelar as situações de utilização fraudulenta de passaportes e documentos de viagem, procedendo ao aperfeiçoamento e harmonização das normas de segurança relativas à sua emissão e, em simultâneo, promover introdução de elementos de identificação biométricos.

Desta forma, poderá reforçar-se, designadamente, a protecção de vítimas de crimes, sobretudo nos casos em que eles recaiam sobre crianças. Com efeito, o estudo científico da rotação dos dados biométricos pode contribuir significativamente para esse desígnio.

Em concreto, o contributo de Portugal pressupõe a transmissão de tabela sem identificação dos cidadãos envolvidos, contendo a idade e as impressões digitais, devendo os aspectos práticos desta colaboração constar de um Acordo a assinar entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e o Joint Research Centre (cfr. projecto em anexo, doc. 1).

De salientar que esta transmissão não envolve qualquer risco de violação da intimidade da vida privada já que os dados a ceder são anónimos e despersonalizados (cfr. art.º 1, n.ºs 1 e 2 do já mencionado acordo) e se destinam exclusivamente a ser utilizados para fins científicos, a saber, ponderar da credibilidade das impressões digitais recolhidas a crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 12 anos.

Cabe igualmente destacar que Portugal é o único Estado Membro que está em condições de fornecer à Comissão Europeia os dados necessários ao estudo solicitado pelo Parlamento Europeu. Efectivamente, neste momento, mais nenhum Estado Membro procede, com sucesso, à recolha de impressões digitais nesta faixa etária, pelo que a celebração deste acordo será prestigiante para o nosso país, garantindo o reconhecimento dos avanços tecnológicos nacionais alcançados neste domínio.



Considerando que esta matéria releva do domínio da protecção de dados pessoais, foi solicitado à Comissão Nacional de Protecção de Dados autorização para a celebração do mesmo.

Em 22 de Novembro de 2010 esta Comissão pronunciou-se sobre o pedido formulado através da Autorização n.º 4422/2010 (cfr. cópia em anexo, doc 2). Na apreciação efectuada refere-se que "nos termos da al. b) do art.º 6 da Directiva 95/46/CE (Directiva de Protecção de Dados), o tratamento de dados para fins científicos não é incompatível, desde que estabelecidas as garantias adequadas". Em conformidade, deliberou autorizar o tratamento dos dados pessoais aqui em questão, por considerar que "a sua utilização não é incompatível com a finalidade que determinou a sua recolha".

Ainda antes de decidir sobre a viabilidade da assinatura do acordo aqui em questão, entende-se ser igualmente necessário colher o douto parecer da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República.

Nestes termos solicita-se a V. Exa. se digne mandar remeter o presente pedido a esta Comissão para efeitos de emissão de parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

A.J.Cdelho dos Santos

CS/MF